



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 5839/2024-GP, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação previsto no art. 27, I, da Lei Estadual nº 10.803, de 10 de dezembro de 2024, aos(as) servidores(as) efetivos(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista no art. 148 da Constituição do Estado do Pará; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão do Adicional de Qualificação previsto no art. 27, I, da Lei Estadual nº 10.803, de 10 de dezembro de 2024, que institui o novo Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a concessão do Adicional de Qualificação previsto no art. 27, I, da Lei Estadual nº 10.803, de 10 de dezembro de 2024, aos(as) servidores(as) efetivos(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Adicional de Qualificação previsto no art. 27, I, da Lei Estadual nº 10.803, de 10 de dezembro de 2024, é devido aos(as) servidores(as) efetivos(as) do Poder Judiciário do Estado do



TJPAMEM202472471





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Pará, que se encontrem em atividade, integrantes das carreiras técnica, auxiliar e operacional, de acordo com os prazos, condições e critérios estabelecidos nesta Portaria.

## CAPÍTULO II

### DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO POR CURSO DE GRADUAÇÃO OU DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º O Adicional de Qualificação previsto nas alíneas “a” a “d” do inciso I do art. 27 da Lei Estadual nº 10.803, de 2024, será concedido aos(às) servidores(as) efetivos(as) das carreiras técnica, auxiliar e operacional, observada a relação direta com o cargo de provimento efetivo que o(a) servidor(a) ocupa, em percentual calculado sobre o vencimento-base do referido cargo, na seguinte proporção:

I - 10% (dez por cento) pelo diploma de graduação em curso de nível superior, para os(as) ocupantes da carreira auxiliar e operacional;

II - 15% (quinze por cento) pelo título de especialização, para os(as) ocupantes das carreiras auxiliar, operacional e técnica;

III - 20% (vinte por cento) pelo título de mestrado, para os(as) ocupantes das carreiras auxiliar, operacional e técnica; e

IV - 25% (vinte e cinco por cento) pelo título de doutorado, para os(as) ocupantes das carreiras auxiliar, operacional e técnica.

§ 1º Os cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado mencionados nos incisos I a IV do *caput* deste artigo serão considerados somente quando forem devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e não serão concedidos quando o curso constituir requisito para ingresso no cargo efetivo, especificado em lei, ato normativo ou em edital de concurso público.

§2º Para concessão do Adicional de Qualificação previsto no inciso II do *caput* deste artigo, serão considerados os cursos com carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas.



TJPAMEM202472471





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 3º O Adicional de Qualificação, previsto nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, será devido pelo maior título obtido pelo(a) servidor(a), vedada a cumulatividade em qualquer hipótese.

Art. 4º Para a concessão do Adicional de Qualificação previsto no art. 3º desta Portaria, o(a) servidor(a) deverá formalizar requerimento, por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA-DOC), diretamente à Secretaria de Gestão de Pessoas, ao qual deve(m) ser anexado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - cópia do diploma de graduação em curso de nível superior, concedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - cópia do diploma de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de especialização, concedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, contendo descrição de carga horária, de no mínimo 360 (trezentos e sessenta horas);

III - cópia do diploma de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de mestrado, concedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; ou

IV - cópia do diploma de conclusão de curso de pós-graduação, em nível de doutorado, concedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 1º Para os cursos de graduação e de pós-graduação, em nível de especialização, será aceita declaração de conclusão de curso fornecida pela instituição de ensino superior, desde que acompanhada do histórico escolar, com o período de realização do curso e o tema do trabalho de conclusão do curso, quando houver.

§ 2º Os certificados e diplomas de cursos de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado realizados no exterior, deverão ser revalidados e expedidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação e que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, em tudo observado a legislação que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os cursos de extensão não são considerados pós-graduação e não ensejam a concessão do Adicional de Qualificação.



TJPAMEM202472471





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 4º A concessão do Adicional de Qualificação previsto no art 3º desta Portaria terá efeitos financeiros a partir da data de requerimento do(a) servidor(a), desde que esteja devidamente acompanhado do(s) documento(s) comprobatório(s) exigido(s).

Art. 5º Fica autorizada a implementação imediata e automática do Adicional de Qualificação previsto no art. 3º desta Portaria aos(às) servidores(as) efetivos(as) ocupantes dos cargos das carreiras auxiliar e operacional, que detenham os cursos de graduação de nível superior ou os cursos de especialização, mestrado ou doutorado listados no Anexo Único desta Portaria, e que já tenham encaminhado o respectivo título à Secretaria de Gestão de Pessoas, para registro nos assentos funcionais.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, os efeitos financeiros da implementação imediata do Adicional de Qualificação retroagirão à data do requerimento do(a) servidor(a), formalizado por meio do sistema SIGA-DOC, com a apresentação do título válido, observado o limite de retroatividade dos efeitos financeiros até 1º julho de 2024, nos termos do art. 36 da Lei Estadual nº 10.803, de 2024.

Art. 6º Aos(às) servidores(as) efetivos(as) ocupantes dos cargos das carreiras auxiliar e operacional não enquadrados(as) na hipótese do *caput* do art. 5º desta Portaria, a concessão do Adicional de Qualificação será analisada individualmente, mediante a formalização de requerimento próprio, nos termos do art. 4º desta Portaria, no qual será avaliada a relação direta com o cargo de provimento efetivo que ocupa, consoante o percentual descrito em lei.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, o Adicional de Qualificação terá efeitos financeiros a partir do requerimento do(a) servidor(a), desde que esteja devidamente acompanhado do(s) documento(s) comprobatório(s) exigido(s).

### CAPÍTULO III

#### DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO POR CERTIFICAÇÕES DE AÇÕES DE TREINAMENTO

Art. 7º O Adicional de Qualificação previsto na alínea “e” do inciso I do art. 27 da Lei Estadual nº 10.803, de 2024, será concedido aos(às) servidores(as) efetivos(as) das carreiras



TJPAMEM202472471





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

técnica, auxiliar e operacional, que possuïrem conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 101 (cento e uma) horas, até o limite de 359 (trezentas e cinquenta e nove) horas, e que tenham sido realizadas a partir da publicação da Lei Estadual nº 10.803, de 2024, conforme disposto no art. 8º desta Portaria.

Art. 8º As ações de treinamento deverão manter relação direta com o cargo de provimento efetivo ocupado ou com as atribuições desempenhadas pelo(a) servidor(a) e os coeficientes serão aplicados sobre o vencimento-base do referido cargo, pelo prazo de 02 (dois) anos, observados os seguintes percentuais:

I - de 101 (cento e uma) horas até 180 (cento e oitenta) horas, o percentual de 1% (um por cento);

II - de 181 (cento e oitenta e uma) horas até 240 (duzentos e quarenta) horas, o percentual de 2% (dois por cento); e

III - de 241 (duzentos e quarenta e uma) horas até 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas, o percentual de 3% (três por cento).

§ 1º Compete ao(a) servidor(a) o envio à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do sistema SIGA-DOC, dos certificados de conclusão das ações de treinamento.

§ 2º Para fins de concessão do Adicional de Qualificação previsto neste Capítulo, o(a) servidor(a) deverá formalizar requerimento com esta específica finalidade à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do sistema SIGA-DOC, para análise e validação, e terá efeitos financeiros a partir da data do requerimento.

§ 3º O Adicional de Qualificação poderá ser requerido a partir da averbação da ação ou conjunto de ações de treinamento que totalizarem o mínimo de 101 (cento e uma) horas.

§ 4º As horas utilizadas para a implementação do Adicional de Qualificação não serão consideradas para a concessão do percentual subsequente.

§ 5º As horas de ações de treinamento não utilizadas no implemento do Adicional de Qualificação poderão ser utilizadas para complementar um novo pedido, não cumulativo, o qual produzirá efeitos financeiros a partir deste requerimento, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 6º O conjunto das certificações de ações de treinamento apresentados também servirão de cômputo para as folgas premiais instituída pela Lei Estadual nº 9.370, de 3 de dezembro de 2021, observados os limites estabelecidos.

Art. 9º As áreas de interesse do Poder Judiciário do Estado do Pará, necessárias ao cumprimento de sua missão institucional, são consideradas para todos os cargos como ações de treinamento que possuem relação direta com o cargo ou com as atribuições desempenhadas pelo(a) servidor(a).

§ 1º São áreas de interesse do Poder Judiciário do Estado do Pará:

- I - processamento de feitos ou execução de mandados;
- II - conciliação, mediação e arbitragem;
- III - análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do direito;
- IV - estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro;
- V - organização e funcionamento dos órgãos judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas;
- VI - elaboração de pareceres jurídicos;
- VII - redação e gramática;
- VIII - gestão estratégica, de pessoas, de processos, da informação ou ambiental e responsabilidade socioambiental;
- IX - atendimento ao público;
- X - material e patrimônio;
- XI - licitações e contratos;
- XII - orçamento e finanças;
- XIII - controle interno;
- XIV - segurança ou transporte;
- XV - tecnologia da informação;



TJPAMEM202472471





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

XVI - comunicação;

XVII - saúde e;

XVIII - engenharia ou arquitetura.

§ 2º As áreas de interesse relacionadas nos incisos do § 1º deste artigo são exemplificativas, podendo ser aceitas ações de treinamento que estejam vinculadas a especialidades peculiares do órgão, bem como que venham surgir no interesse do serviço público, consoante análise da área técnica responsável.

§ 3º As ações de treinamento realizadas pela Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará serão consideradas como áreas de interesse para todos os cargos.

§ 4º Não se enquadram na definição de ações de treinamento, para fins da concessão do Adicional de Qualificação deste Capítulo, ainda que patrocinadas pelo TJPA:

- a) reuniões de trabalho e participação em comissões ou similares;
- b) elaboração de monografia ou artigo científico destinado à conclusão de cursos de nível superior ou de especialização, de dissertação para mestrado e de tese para doutorado;
- c) conclusão de disciplinas, módulos ou similares, de cursos superiores ou de pós-graduação;
- d) conclusão de curso superior;
- e) ações em que o servidor atue na modalidade remunerada como instrutor, organizador da ação, palestrante ou similares;
- f) cursos de língua estrangeira;
- g) cursos preparatórios para concursos; e
- h) capacitações de cunho pessoal e relacionadas à qualidade de vida que não sejam promovidas pela Administração Pública.

Art. 10. Para fins de concessão do Adicional de Qualificação previsto neste Capítulo, os certificados deverão conter as seguintes informações:

I - nome do servidor;



TJPAMEM202472471





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- II - nome do evento;
- III - nome do instrutor ou da instituição ou promotora;
- IV - carga-horária da capacitação; e
- V - data de início e fim do evento.

§ 1º Se o certificado de conclusão do evento não indicar os elementos listados, a comprovação das informações faltantes deverá ser feita mediante declaração ou documento de divulgação fornecido pela entidade promotora do evento.

§2º Os certificados e cursos realizados no exterior deverão ser revalidados e expedidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas a instrução dos processos de concessão de Adicional de Qualificação regulamentados nesta Portaria, ficando responsável por identificar o cargo ocupado pelo(a) servidor(a), e, quando for o caso, as respectivas atribuições, a fim de subsidiar a análise jurídica a ser efetuada em cada pedido.

Art. 12. A Secretaria de Gestão de Pessoas terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da formalização do requerimento do servidor no sistema SIGA-DOC, para decidir sobre a concessão do Adicional de Qualificação de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Em face da decisão mencionada no *caput* deste artigo, o(a) servidor(a) poderá interpor recurso administrativo à Presidência do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 13. Serão admitidos documentos comprobatórios eletronicamente expedidos quando possuírem:





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - assinatura digital do expedidor, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada;

II - código de verificação, consistindo em sequência alfanumérica a ser utilizada para a confirmação da autenticidade em sítio eletrônico indicado no documento; ou

III - assinatura digitalizada, assim considerada a imagem da assinatura de próprio punho da autoridade inserida no documento eletrônico.

§ 1º O documento que possua código de verificação pode ser apresentado em meio físico ou eletrônico, sendo sua autenticidade verificada pelo(a) servidor(a) da unidade responsável pelo seu recebimento no sítio indicado, certificando-se esse fato.

§ 2º Nos termos do inciso III deste artigo, o documento que possua assinatura digitalizada deverá ser apresentado em meio físico ou eletrônico, acompanhado de declaração do(a) servidor(a) que ateste a veracidade das informações apresentadas.

Art. 14. O documento físico assinado de próprio punho e digitalizado será considerado para efeitos desta norma, quando acompanhado de declaração do(a) servidor(a).

§ 1º Não será admitida a averbação de certificado ou diploma emitido em meio físico que não contenha assinatura original de próprio punho da autoridade emitente, salvo se contiver outros elementos de segurança de notável reconhecimento, tais como estampagens, hologramas, marcas d'água, dentre outros.

§ 2º O(A) servidor(a) é responsável pela veracidade e exatidão das informações constantes dos documentos que apresentar para o fim de percepção do Adicional de Qualificação, observadas as penalidades previstas em lei.

Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 0652/2009-GP, de 23 de março de 2009.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará



Assinado com senha por MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS.  
Use 4295514.29614927-435 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4295514.29614927-435>  
Documento gerado por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA \*Data e hora: 12/12/2024 13:18



TJPAMEM202472471





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ANEXO ÚNICO**

**QUADRO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (ART. 5º)**

**I - GRADUAÇÃO:**

Bacharelado em Administração  
Bacharelado em Arquitetura  
Bacharelado em Arquivologia  
Bacharelado em Biblioteconomia  
Bacharelado em Ciências Contábeis  
Bacharelado em Ciências da Computação  
Bacharelado em Ciências Econômicas  
Bacharelado em Ciências Sociais  
Bacharelado em Comunicação Social  
Bacharelado em Direito  
Bacharelado em Enfermagem  
Bacharelado em Engenharia Ambiental  
Bacharelado em Engenharia Civil  
Bacharelado em Engenharia de Computação  
Bacharelado em Engenharia de Produção  
Bacharelado em Engenharia de Segurança do Trabalho  
Bacharelado em Engenharia Elétrica  
Bacharelado em Engenharia Florestal  
Bacharelado em Engenharia Mecânica  
Bacharelado em Engenharia Sanitária  
Bacharelado em Estatística  
Bacharelado em Odontologia  
Bacharelado em Medicina  
Bacharelado em Pedagogia  
Bacharelado em Psicologia  
Bacharelado em Serviço Social  
Bacharelado/Licenciatura em História  
Bacharelado/Licenciatura em Matemática



TJPAMEM202472471





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Bacharelado/Licenciatura em Letras  
Licenciatura em Informática  
Licenciatura em Língua Portuguesa  
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas  
Tecnologia em Gestão Ambiental e/ou de Órgãos Públicos  
Tecnologia em Gestão Pública e/ou Empresarial  
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos  
Tecnologia em Gestão de Sistemas de Informação  
Tecnologia em Informática e/ou Processamento de Dados  
Tecnologia em Redes de Computadores  
Tecnologia em Segurança do Trabalho  
Tecnologia em Segurança Pública  
Tecnologia em Serviços Jurídicos

**II - PÓS-GRADUAÇÃO:**

Áreas de Administração e/ou Comércio Exterior  
Áreas de Análise de Sistemas (Desenvolvimento, Suporte, Sistemas de Informação, Processamento de Dados e Redes de Computadores)  
Áreas de Biblioteconomia ou Comunicação Social  
Áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, Sociais ou Estatística  
Áreas de Direito  
Áreas de Engenharia e/ou Arquitetura  
Áreas de Gestão Pública (Ambiental, Auditoria, Controle Interno/Externo, Empresarial, Órgãos Públicos e Recursos Humanos)  
Áreas Gerais (Arquivologia, História, Letras e Matemática)  
Áreas Multidisciplinares (Serviço Social, Psicologia e Pedagogia)  
Áreas de Saúde (Enfermagem, Medicina e Odontologia)  
Educação em Direitos Humanos e Diversidade  
Educação Especial com Ênfase na Inclusão  
Educação Especial e Inclusiva

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7981/2024 - Quinta-feira, 12 de Dezembro de 2024



Assinado com senha por MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS.  
Use 4295514.29614927-435 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4295514.29614927-435>  
Documento gerado por MAYCON JADERSON SEABRA DA ROCHA \*Data e hora: 12/12/2024 13:18



TJPAMEM202472471

